

Lei nº 567, de 19 de março de 2021.

**Reestrutura o Regime Próprio de
Previdência Social do Município de
Passa e Fica/RN na Lei Municipal nº
399, de 30 de julho de 2013 e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 399, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12 [...]

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

[...]“(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 19 de março de 2021;
58º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal